

PORTARIA Nº 245/2020/GAB/SEMEC

Dispõe sobre a manutenção do abastecimento, logística e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive kit de alimentos escolar, na Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de Teresina,

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, da Lei Municipal nº 5.499, de 09.03.2020, do Decreto Estadual nº 18.884, de 16.03.2020, do Decreto Municipal nº 19.531, de 18.03.2020, do Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020, do Decreto Municipal nº 19.537, de 20.03.2020, que declarou “estado de calamidade pública”, no Município de Teresina, do Decreto nº 19.536, de 20.03.2020, do Decreto nº 19.538, de 20.03.2020 e do Decreto nº 19.546, de 26.03.2020;

CONSIDERANDO, por fim, que caberá à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC tomar as providências administrativas e operacionais, para a entrega dos kits de alimentos aos responsáveis legais pelos alunos das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina,

RESOLVE

Art. 1º Será disponibilizado 01 Kit de 15,075kg. (quinze quilos e setenta e cinco gramas) de alimentos não perecíveis para o aluno beneficiário do Programa Bolsa Família regulamente matriculado nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina (Escolas e CMEI's).

§ 1º O kit de alimentos será por aluno, até o número máximo de 02 (dois) na mesma família, que atendem os critérios constantes no *caput*.

§ 2º Compõem o kit de alimentos escolar os seguintes itens:

- a) 01 pc. de 01 kg. de açúcar cristal;
- b) 01 pc. de 5kg. de arroz parboilizado;
- c) 02 pc. de 250g. (cada) de café em pó (250g cada);
- d) 01 pc. de 01kg. de farinha de mandioca branca;
- e) 02 pc. de 01 kg. (cada) de feijão carioquinha;

- f) 02 pc. de 500g. (cada) de flocão de milho;
- g) 02 pc. de 200g. (cada) leite em pó integral;
- h) 01 pc. de 500g. de macarrão de sêmola;
- i) 02 gr. de 900ml. (cada) de óleo refinado;
- j) 01 pc. de 1kg. de sal refinado e iodado;
- k) 03 lts. de 125g (cada) de sardinha em óleo;
- l) 01 l. de 500ml. de tempero líquido;

Art. 2º O kit de alimentos escolar será entregue somente ao responsável legal do aluno, conforme o cadastro da matrícula, no horário agendado pela direção da Unidade de Ensino distribuidora;

§ 1º Para receber o kit de alimentos escolar o responsável pelo aluno, deve portar em mãos documento de identificação com foto, que contenha o número do CPF; o cartão do Programa Bolsa Família e deve assinar uma declaração de recebimento do kit de alimentos.

§ 2º A SEMEC disponibilizará no seu site oficial www.semec.pmt.pi.gov.br, demais redes sociais e no site oficial da Prefeitura de Teresina, a relação das Unidades de Ensino que serão pontos de distribuição dos kits.

§ 3º Cada Unidade de Ensino que será ponto de distribuição, disponibilizará em local visível e de fácil acesso uma relação contendo o nome dos alunos, que atendem aos critérios do art. 1º, desta Portaria, e que serão beneficiados com o kit.

§ 4º Caso o nome do aluno atenda os requisitos do art. 1º desta Portaria (beneficiário do Programa Bolsa Família e regularmente matriculado nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina), não conste na relação da escola para receber o kit, o responsável deve procurar o(a) diretor(a) da Unidade de Ensino em que o aluno é matriculado para as providências necessárias.

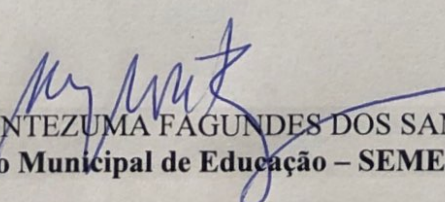
Art. 3º Durante o período de entrega dos kits de alimentação escolar a direção da Unidade de Ensino será responsável pela organização da distribuição e deve garantir o cumprimento das medidas preventivas para a mitigação de riscos de transmissão decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete da SEMEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 27 de março de 2020.


KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação – SEMEC